FLS 47
CPL

# CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA O MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA-PI,** QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA** E A EMPRESA **FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, com sede na Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal, o Prefeito Municipal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA, brasileiro, portador do RG nº 144.591 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.320.843-20.

**CONTRATADA: FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.917.953/0001-81, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 2333, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64016-070, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Freitas de Oliveira, brasileiro, engenheiro, CREA RN-1915991234, portador do RG nº 1.505.766 SSP PI, CPF nº 715.052.103-72.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** É objeto da presente inexigibilidade de licitação é a "**Prestação de serviços de engenharia e assessoria técnica para o município de Canavieira-PI**", conforme especificações e quantidades constantes na inexigibilidade de licitação nº 002/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 A CONTRATANTE, pelos serviços profissionais ora avençados, obriga-se a pagar ao CONTRATADO, com fonte de recursos Próprio os honorários advocatícios, pela prestação de serviços, na soma GLOBAL BRUTA correspondente a **R$ 67.464,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)**, dividido em pagamentos mensais em doze (12) parcelas de R$ 5.622,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais).

2.2 O preço ofertado será fixo e irreajustável durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos próprio do município.

## CLÁUSULA QUINTA– DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto da Nota Fiscal pela Controladoria Geral do Município, acompanhado da seguinte documentação em vigor:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminada, em via única, devidamente atestada por pessoa responsável pelo recebimento e protocolada no setor competente para realização do pagamento;

5.2 - A CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n° 480/2004, alterada pela IN SRF 539/2005.

5.3 - Se a empresa for optante do Simples, deve anexar à fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

5.4 - A apresentação da nota fiscal/fatura com incorreções implicará na sua devolução à empresa CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Execução do serviço objeto deste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Ordem de serviço, não seja realizada dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

6.2 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente sobre o serviço.

6.3 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.5 - Fica obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Projetos básicos;

6.7 Fiscalização de obras;

6.8 Orçamentos;

6.9 Planejamento;

7.0 Assessoria técnica em licitações.

FLS 49
CPL

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Nomear o(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato e comunicar formalmente à CONTRATADA;

7.2 - Verificar as Obrigações fiscais;

7.3 - Expedir Ordem de serviço;

7.4 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa realização do objeto deste contrato;

7.5 - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;

7.6 - Caso necessário, aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis; e

7.7 - Notificar à CONTRATADA, através do(s) Gestor(es)/Fiscal(ais) do Contrato, da aceitação definitiva do serviço objeto deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA– DO GESTOR**

8.1 - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Francisco Mendes da Rocha Filho, portador do CPF nº 798.121.203-00, a quem caberá as seguintes atribuições:

8.1.1 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviço do objeto deste contrato;

8.1.2 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

8.1.3 - Notificar à CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA INICIO DO SERVIÇO**

9.1 - O objeto deste contrato deverá ser prestado imediatamente, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO RECEBIMENTO**

10.1 - O recebimento do serviço ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

10.2 - O recebimento dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma dos Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93:

a) Provisoriamente, imediatamente após sua entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações constantes no item 1.1 deste contrato;

b) Definitivamente, no prazo de (05) cinco dias corridos, após verificação de todas as especificações contidas no item 1.1 deste contrato e sua consequente aceitação pela Administração da Prefeitura Municipal de Canavieira ou pessoa por ela indicada. Findo esse prazo sem que tenha sido lavrado o termo de recebimento definitivo e sem que haja qualquer manifestação em contrário, presumir-se-á ocorrido o recebimento definitivo.

10.3 - Uma vez entregue o objeto deste contrato, iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá o exame e eventual consulta à CONTRATADA em caso de dúvidas. Será procedida a verificação do objeto deste contrato de acordo com as especificações descritas no item 1.1 deste contrato.

FLS 50
CPL

10.4 - O objeto entregue em desacordo com o especificado no item 1.1 deste contrato e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser-lhe aplicada penalidade.

10.5 - Constatada a ocorrência prevista no item anterior, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso, até que seja sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, direito a qualquer indenização nos casos e formas fixadas na Lei 8.666/93.

12.2 - A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.3 - O presente contrato não transferirá a outrem o direito ao objeto ajustado, sob pena de rescisão imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – no valor de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação;

c) A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

d) A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contatar, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão resolvidos entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 - A Secretaria Municipal de Administração é consumidor final do serviço.

15.3 - O(s) Prazo(s) contratual(is) poderá(ão) ser prorrogado(s), a critério da CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

FLS 51
CPL

15.4 - Considerar-se-á desistência do contrato, a não entrega de seu objeto, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior que justifique o atraso, comprovado por documentação ficando seu julgamento a critério da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da cidade de Jerumenha - Estado de Piauí, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes e testemunhas.

Canavieira (PI), 15 de janeiro de 2021.

**PELO CONTRATANTE:** _____

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal de Canavieira
CONTRATANTE

**PELA CONTRATADA:** _____

Ivanildo Freitas de Oliveira
**FREITAS & OLIVEIRA LTDA - EPP**
CONTRATADA

1ª Testemunha: Ana Kaudimne de O. Silva
CPF, RG 042406383-21 3.028.846

2ª Testemunha: Wilson Nonato da Silva
CPF, RG 053 171 073-42 3.048.216

FLS 52
CPL

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 002/2021**

**Instrumento:** Contrato n° 03/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2021

**Objeto**: Prestação de serviços de engenharia e assessoria técnica para o município de Canavieira-PI.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

**CONTRATADA: FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.917.953/0001-81, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 2333, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64016-070, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Freitas de Oliveira, brasileiro, engenheiro, CREA RN nº 1915991234, portador do RG nº 1.505.766 SSP PI, CPF nº 715.052.103-72.

**Fundamentação Legal:** art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. IV, ambos da Lei 8.666/93

**Vigência:** 31/12/2021

**Valor Global:** R$ 67.464,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

**Fonte de Recursos:** Recurso Próprio.

**Data de Assinatura**: 15 de janeiro de 2021.

**Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**, pela CONTRATANTE, **FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP**, CONTRATADO.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**Canavieira**
Uma Canavieira de todos

**REFERÊNCIA**: Processo Administrativo 008/2021

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 002/2021

**FUNDAMENTAÇÃO**: art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. IV, ambos da Lei 8.666/93.

**OBJETO**: Prestação de serviços de engenharia e assessoria técnica para o município de Canavieira-PI.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

A Exmo. Senhor Joan de Albuquerque Rocha, Prefeito de Canavieira, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/931 com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 001/2021. **RATIFICA** a declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, com fundamento no art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. I V, ambos da Lei 8.666/93 e nos documentos acostados aos autos, para Prestação de serviços de engenharia e assessoria técnica para o município de Canavieira, a ser executado pela empresa **FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.917.953/0001-81, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 2333, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64016-070, pelo valor de R$ 67.464,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), determinando que se proceda a publicação da presente Homologação e Ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Canavieira (PI), 15 de janeiro de 2021.

Joan de Albuquerque Rocha
Prefeito Municipal

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
**JOSÉ DE FREITAS**

EXTRATO CONJUNTO/ATOS ADMINISTRATIVOS - ATO: ADITIVO CONJUNTO - Reativar efeitos Contratos Administrativos suspensos, provisoriamente, cf. publicação DOM de 22/12/2020 e DOU de 29/12/2020, refs. (Nº 160/2020, Abdias de C. Silva, CNPJ: 38.345.795/0001-42); (Nº 094, Analia R. S. Moura, CNPJ: 32.111.919/0001-49); (Nº 161/2020, Dalila M. Pinto, CNPJ: 38.344.276/0001-60); (Nº 080/2019, Bianka M. S. Sales, CNPJ: 31.267.683/0001-71); (Nº 086/2019, Lays A. da Silva, CNPJ: 31.268.264/0001-54); (Nº 088/2019, Luana M. T. da Silva, CNPJ: 31.267.789/0001-75); (Nº 177/2019, Antônio F. R. Filho, CNPJ: 33.518.038/0001-00); (Nº 183/2019, Francisco A. da Cunha, CNPJ: 33.478.945/0001-72); (Nº 190/2019, José de R. do Nascimento, CNPJ: 33.478.750/0001-22); (Nº 191/2019, José de R. Suldário, CNPJ: 33.478.930/0001-04); (Nº 193/2019, Joselito das N. Sousa, CNPJ: 33.519.361/0001-06); (Nº 194/2019, Lisandro C. dos Santos, CNPJ: 33.519.020/0001-22); (Nº 201/2019, Matusalem de M. Paz, CNPJ: 33.479.238/0001-09); (Nº 095/2019, Carla M. R. Pinto, CNPJ: 32.480.979/0001-39); (Nº 050/2019, Diamantina D. Borges, CNPJ: 31.269.985/0001-89); (Nº 058/2019, Geovane L. da Rocha, CNPJ: 31.270.060/0001-58); (Nº 063/2019, Maria C. F. Pinto CNPJ: 31.267.410/0001-27); (Nº 069/2019, Maria do A. M. de Vasconcelos, CNPJ: 31.265.810/0001-01); (Nº 175/2019, Antônia B. do V. Silva, CNPJ: 33.520.203/0001-68); (Nº 051/2019, Edna M. de Oliveira, CNPJ: 31.266.728/0001-93); – ambos VINCULADOS aos PAs nºs 064/2020, 0109/18 e 057/2019. OBJETOS: Serviços Gerais, Digitador e Jardineiro – Objetivo: Reativar efeitos suspensão do ato publicado no DOM e DOU, mantendo todas as condições iniciais dos contratos, até ulterior deliberação – Efeitos: a partir do reinício das atividades c/contraprestação proporcional horas/trabalhadas - CONTRATANTE: Secretaria Municipal Saúde - INFORMAÇÕES: UL/SAF – PMJF/PI, em 12/02/2021.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
**JOSÉ DE FREITAS**

**EXTRATO/RETIFICAÇÃO ITEM CITADO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 - PMJF/PI (Lei Audir Blanc – nº 14.017/2020:** No item 8.1.6, onde se lê: Cada projeto será avaliado por, no mínimo 05 (cinco) membros da Comissão de Seleção e pontuado conforme os critérios do item 7.1.6, sendo que os projetos que não alcançarem a pontuação mínima de 50 (CINQUENTA) pontos na média das notas aferidas pelos 05 (cinco) avaliadores da Comissão, serão desclassificados. **LEIA-SE:** 8.1.6. Cada projeto será avaliado por, no mínimo 05 (cinco) membros da Comissão de Seleção e pontuado conforme os critérios do item 8.1.5, sendo que os projetos que não alcançarem a pontuação mínima de 50 (CINQUENTA) pontos na média das notas aferidas pelos 05 (cinco) avaliadores da Comissão serão desclassificados. Obs. Ficam mantidas as demais informações como na publicação exordial. FMS – PMJF/PI, em José de Freitas/PI, 10/02/2021.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
**JOSÉ DE FREITAS**

**AVISO PRORROGAÇÃO ABERTURA LICITAÇÃO**

**Fica prorrogada data abertura licitação anteriormente marcada para o dia 12/02/2021 p/ o dia 18/02/2021**
VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021-PMJF/PI
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 002/2021-PMJF/PI
OBJETO: MATERIAL DE LIMPEZA.
Adjudicação: Preço Global/Lote
**Data/Sessão Pública Remarcada: 18/02/2021.**
**Motivo:** Por motivo de ordem administrativa interna que impossibilita a abertura da licitação. Concede-se maior prazo, via de consequência, ampliando-se a competitividade.
Local: Rua Hugo Napoleão, s/nº (Chalé) - Centro - Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI
Horário: 10h00m - Sala de Reunião da Equipe de Licitações
PRESIDENTE/COMISSÃO: Ana Sofia Rufino da Silva – UL/SAF-PMJF/PI
Retirada/Edital: Na Prefeitura – Comissão Licitação e/ou Site Licitações Web TCE/PI.
Informações: Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI c/ Comissão Licitação – UL ou e-mail: ulsafpmjf@gmail.com.

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL
**JOSÉ DE FREITAS**

Extrato/Ato Administrativo
Ato: Serviços de diagnóstico na área tributária de natureza provisória
Motivo: Processos em tramitação/urgências para atendimento demandas
Interessada: Secretaria de Administração-PMJF/PI
CNPJ:06.554.786/0001-75
Selecionado: José Riandson Morais de Sousa
CPF nº: 059.125.783-13
Vinculação/Despesa: Processo Administrativo nº 018/2021 – PMJF/PI
Dispensabilidade de Licitação nº 008/ 2021-PMJF/PI
Fundamento Legal: Inciso II – Art. 24 – Lei nº 8.666/93)
Dotação/Orçamentária:04.122.0004.2008.0000
Elemento: 33.90.36 Fonte: 203
Vigência: – Pronta tradição.
Valor Global/Despesa: Até 6.000,00 (Seis mil Reais)
Parcelados em Até 3X
Forma/Solicitação: Imediata - Informações/ UL/SAF – PMJF/PI (Chalé)
José de Freitas/PI, em 11 de fevereiro 2021
Publique-se.
Roger Coqueiro Linhares
Prefeito Municipal – PMJF/PI

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI**
**GABINETE DO PREFEITO**

**Portaria nº 050/2021, de 31 de janeiro de 2021**

*Dispõe sobre a exoneração de Agente Público Municipal – Presidente da Fundação Municipal de Cultura e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e,

**CONSIDERANDO** que a administração pública municipal está subordinada aos princípios da Administração Pública, constante no 'caput' do art. 37, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.168/2010, de 11 de março de 2010, que atualiza e modifica a estrutura Administrativa do Poder Executivo; e,

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de ordenar e dinamizar a Administração Municipal com vistas ao interesse público, no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, e por conveniência ou oportunidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar, FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS FILHO – CPF Nº 398.166.723 - 91**, do cargo em comissão de Presidente Interino da Fundação Municipal de Cultura;

**Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.**

**Publique-se e Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de José de Freitas-PI, em 31 de janeiro de 2021**

**ROGER COQUEIRO LINHARES**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - PMC**
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações instituídas pela Lei Federal Nº 14.065/2020 e Decreto Municipal Nº 05/2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE.
**CONTRATADA: VALDEIR CARVALHO DE OLIVEIRA - MEI**, microempreendedor individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.616.340/0001-66, com sede na Rua da Olaria, s/n – Nova República, CEP: 64.995-000, na cidade de Cristalândia do Piauí/PI, representada neste ato por, *Sr. Valdeir Carvalho de Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2.566.945 - SSP/DF, inscrito no CPF nº 009.540.141-54*, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pela Lei Federal Nº 14.065/2020 e Decreto Municipal Nº 05/2020.

**OBJETO:** O Presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços de Capina, Roço manual e Poda de Árvores das Vias Públicas do **Bairro Vila Zorne** do município de Cristalândia do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada.
**VALOR:** R$: 10.000,00 (doze mil reais)
**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| UND. ORÇ | CLASSI. FUNCIONAL | CAT. ECONÔMICA | F.R. |
|---|---|---|---|
| 02.11.00 | 17.512.0202.2044 – Manutenção da Limpeza Pública | 3.3.90.39.00 | 1.001.00 |

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até a conclusão final dos serviços, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Cristalândia do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - PMC**
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações instituídas pela Lei Federal Nº 14.065/2020 e Decreto Municipal Nº 05/2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE.
**CONTRATADA: MANOEL GONÇALVES DA SILVA - MEI**, microempreendedor individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.625.478/0001-21, com sede na Rua Projetada, s/n – Bairro: Vila Zorne, CEP: 64.995-000, na cidade de Cristalândia do Piauí/PI, representada neste ato por, *Sr. Manoel Gonçalves da Silva, portador da cédula de identidade nº 3.063.146 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 602.405.773-37*, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pela Lei Federal Nº 14.065/2020 e Decreto Municipal Nº 05/2020.

**OBJETO:** O Presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços de Capina, Roço manual e Poda de Árvores das Vias Públicas do **Bairro Nova República** do município de Cristalândia do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada.
**VALOR:** R$: 8.000,00 (oito mil reais)
**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| UND. ORÇ | CLASSI. FUNCIONAL | CAT. ECONÔMICA | F.R. |
|---|---|---|---|
| 02.11.00 | 17.512.0202.2044 – Manutenção da Limpeza Pública | 3.3.90.39.00 | 1.001.00 |

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até a conclusão final dos serviços, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Cristalândia do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**EXTRATO DA CARTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO - PMC**
DISPENSA DE LICITAÇÃO. Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações instituídas pela Lei Federal Nº 14.065/2020 e Decreto Municipal Nº 05/2020.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 06.554.299/0001-02, com sede e foro na Av. Luiz Cunha Nogueira nº 228, centro, Cristalândia do Piauí - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 – SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, doravante denominada CONTRATANTE.
**CONTRATADA: ENOS PEREIRA DE SOUZA - MEI**, microempreendedor individual inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.615.225/0001-77, com sede na Rua Abdon Rodrigues Nogueira, nº 194 – Bairro: Nova República, CEP: 64.995-000, na cidade de Cristalândia do Piauí/PI, representada neste ato por, *Sr. Enos Pereira de Souza, portador da cédula de identidade nº 2.189.313 - SSP/PI, inscrito no CPF nº 045.545.054-48*, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações inseridas pela Lei Federal Nº 14.065/2020 e Decreto Municipal Nº 05/2020.

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto, a execução dos serviços de Capina, Roço manual e Poda de Árvores das Vias Públicas do **Bairro Novo Horizonte e Centro** do município de Cristalândia do Piauí/PI, conforme Proposta apresentada.
**VALOR:** R$: 12.000,00 (doze mil reais)
**RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** TESOURO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

| UND. ORÇ | CLASSI. FUNCIONAL | CAT. ECONÔMICA | F.R. |
|---|---|---|---|
| 02.11.00 | 17.512.0202.2044 – Manutenção da Limpeza Pública | 3.3.90.39.00 | 1.001.00 |

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até a conclusão final dos serviços, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Cristalândia do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**Canavieira**
*Uma Canavieira de todos*

**EXTRATO DE CONTRATO**
**INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - IPL N.º 002/2021**

**Instrumento:** Contrato nº 03/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2021

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia e assessoria técnica para o município de Canavieira-PI.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.522.319/0001-64, Rua São Pedro, S/N, centro, município de Canavieira – PI, por seu representante legal o Sr. JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA.

**CONTRATADA: FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.917.953/0001-81, com sede na Rua Arlindo Nogueira, nº 2333, Macaúba, Teresina-PI, CEP 64016-070, neste ato representado pelo Sr. Ivanildo Freitas de Oliveira, brasileiro, engenheiro, CREA RN nº 1915991234, portador do RG nº 1.505.766 SSP PI, CPF nº 715.052.103-72.

**Fundamentação Legal:** art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. IV, ambos da Lei 8.666/93

**Vigência:** 31/12/2021

**Valor Global:** R$ 67.464,00 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais).

**Fonte de Recursos:** Recurso Próprio.

**Data de Assinatura:** 15 de janeiro de 2021.

**Signatários: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRA**, pela CONTRATANTE, **FREITAS & OLIVEIRA LTDA -EPP**, CONTRATADO.